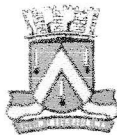


Aut-088/2009  
Proj-076/2009  
Alcides Cavalcante



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
Casa de Félix Araújo

007-2011  
L

LEI Nº 4.825/2009

**EMENTA: ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DOS HOPITAIS DO MUNICIPIO, PÚBLICOS E PRIVADOS, FIXAR RELAÇÃO DOS MÉDICOS PLANTONISTAS E DO RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte*

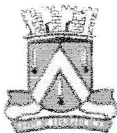
**LEI:**

**Art.1º** - Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Campina Grande, fixar em local visível a relação dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º - Da relação a que se refere o caput deste artigo, deverão constar CRM dos plantonistas as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

§ 2º - Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto - Atendimentos, Pronto - Socorros e Postos de Saúde.

**Art. 2º** - Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde afixar e divulgar em todos os estabelecimentos de Saúde do Município um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
*Casa de Félix Araújo*

**Art. 3º** - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contando com a data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 12 de novembro de 2009

  
NELSON GOMES FILHO  
Presidente